



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DINÂMICAS
TERRITORIAIS E SOCIEDADE NA AMAZÔNIA



RESOLUÇÃO Nº 1 DE 03 DE JULHO DE 2017

*Regulamenta o credenciamento de
coorientadores no PDTSA/Unifesspa.*

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Unifesspa, bem como o Regimento do Programa de Pós - Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia, em conformidade com o que estabelece a Resolução Nº 011 - CONSEPE de 20 de maio de 2011 e em cumprimento à decisão do Colegiado do PDTSA, em reunião ordinária realizada em **3 de julho de 2017** promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TITULO I

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DE COORIENTADORES

Art. 1º O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador do trabalho de Dissertação interno ou externo ao PDTSA, que deverá ser aprovado pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 2º A formação e atuação do coorientador deverá atender às linhas de pesquisa e objetivos do PDTSA, devendo este estar em plena atividade de pesquisa e com publicações qualizadas em periódicos acima de B3.

Art. 3º Ao coorientador incumbe colaborar com o orientador no desenvolvimento da pesquisa.

§ 1º O coorientador contribui com tópicos específicos, complementando a orientação do aluno de Pós-Graduação.

§ 2º O coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor.

§ 3º O credenciamento do coorientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento como docente no Programa de Pós-Graduação.

§ 4º O número máximo de coorientações no PDTSA será de quatro (4), para docentes externos ao programa e oito (08) para os credenciados ao PDTSA somando orientações e coorientações por orientador.

§ 5º A solicitação de credenciamento de coorientador deverá ser encaminhada à coordenação do PDTSA pelo orientador, com anuência do aluno. Essa solicitação deverá ser deliberada pelo colegiado em até no máximo noventa (90) dias,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DINÂMICAS
TERRITORIAIS E SOCIEDADE NA AMAZÔNIA**



atendendo o disposto no Capítulo III, artigo 33, parágrafo 5º da resolução n. 052 do Consepe, de 25 de junho de 2015.

Art 4º Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente de supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, poderá ser credenciado como orientador ou coorientador do respectivo aluno, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.

Parágrafo único – Nestes casos não se aplica o prazo disposto no § 5º do art. 3.

TITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação do PDTSA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Programa de Pós-graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na
Amazônia, 03 de julho de 2017